

## CONVITE Nº 004/2009

A **Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 175, de 21 de julho de 2009, publicada no D.O.U de 22 de julho 2009, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço, global em regime de execução indireta**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para recuperação do Mini-Teatro de Óperas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, mediante as condições estabelecidas nesta carta convite e em seus Anexos e em conformidade com os autos do Processo nº 01530.001660/2009-29.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

**ANEXO I** – Projeto Básico

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento

**ANEXO III** – Declaração de Vistoria

**ANEXO IV** – Modelo de Declarações

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato

### RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**DIA: 30/11/2009**

**HORA: 11 horas**

**LOCAL: Auditório Deolindo Couto**

**ENDEREÇO: Rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar- Centro - Rio de Janeiro/RJ**

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONVITE à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para recuperação do Mini-Teatro de Óperas da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, mediante as condições estabelecidas neste CONVITE e em seus Anexos.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 6904, PI 238E04001RJ, ND 3390.39.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, a empresa licitante poderá credenciar **apenas um representante** mediante Carta de Credenciamento, conforme modelo, Anexo II, deste CONVITE.
- 3.2. O representante legal da licitante deve credenciar-se, no dia, local e horário previsto no preâmbulo deste CONVITE, na abertura da sessão pública, munido de documento de identidade oficial e de documento que lhe dê os poderes necessários para participar da sessão nesta qualidade.
- 3.3. Considera-se como representante legal a pessoa formalmente credenciada para isso, de acordo com o estatuto/contrato social ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pela licitante, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação** ou as **propostas**.
- 3.3.1. Entende-se por documento hábil para credenciar a licitante:
- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) procuração ou documento equivalente outorgados pela licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase desta licitação.
- 3.4. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **documentação e propostas**.
- 3.5. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 3.6. Pessoas não credenciadas não poderão se manifestar e nem responder pela participante.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 4.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste CONVITE, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, separadamente, em envelopes não transparentes, lacrados e rubricados no fecho:
- 4.1.1. Documentação relativa ao credenciamento
- a) 1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 1
  - b) 1 (um) envelope contendo a proposta de preços – ENVELOPE Nº 2

- 4.1.2. Após o início da abertura dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos relativos à habilitação ou propostas, nem retificação de preços ou condições.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação destina-se **exclusivamente** à participação de **Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

5.2. Poderão participar deste Convite:

5.2.1. As empresas convidadas.

5.2.2. Os interessados não convidados, desde que regularmente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que manifestarem o interesse de participar do certame, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora estipuladas para o recebimento dos envelopes.

5.2.3. O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

5.2.4. Para fins do disposto no subitem 5.2.3, o interessado poderá providenciar seu cadastro no SICAF apresentando toda a documentação discriminada na IN-MARE nº 05/95 no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento dos envelopes **documentação e proposta** ou, se for o caso, providenciar a revalidação/atualização de documentos junto ao SICAF, em igual prazo.

5.2.5. A licitante poderá participar do procedimento por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para cadastramento e habilitação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. Não poderão concorrer neste Convite:

5.3.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a FUNARTE.

5.3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.3.5. Licitante que **não** contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste CONVITE.

## **6. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, não transparente, rubricado no fecho, contendo a seguinte inscrição:

**CONVITE Nº 004/2009 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENVELOPE Nº 01  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2. Para habilitarem-se neste CONVITE, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos a seguir descritos e apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

### **6.2.1. Relativos à habilitação jurídica:**

6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

6.2.1.3. No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

6.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2.2. Relativos à qualificação técnica:**

6.2.2.1. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da contratação.

6.2.2.2. Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III, fornecido pela FUNARTE comprovando que o responsável da licitante esteve no local de execução dos serviços e tomou conhecimento do serviço a ser executado, bem como de todas as condições deste CONVITE e seus Anexos.

### 6.2.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

6.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3.1.1. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

6.2.3.2. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica.

6.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que um (= ou > 1), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices retro mencionados, de acordo com a IN-MARE nº 05/95, deverão comprovar que possuem capital social registrado (através de seu Estatuto ou Contrato Social), ou Patrimônio Líquido (através do balanço patrimonial) igual ou superior a R\$ R\$ 5.433,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Convite.
- c) Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Convite.
- d) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa empresa esta apta a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Convite.

- e) Declaração de elaboração independente de proposta conforme disposto na IN 02 de 16/09/2009 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital

#### **6.2.4. Relativos à regularidade fiscal:**

6.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.4.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.4.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.2.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.2.4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNARTE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.4.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “6.2.4.6.1”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a FUNARTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial

ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e em seus Anexos.

6.5. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 2**

7.1. Os documentos relativos à Proposta de Preços deverão ser entregues em envelope fechado, não transparente, rubricado no fecho, contendo a seguinte inscrição:

**CONVITE N° 004/2009 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENVELOPE N° 02  
PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2. A proposta de preços deveser impressa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.2.1. A razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

7.2.2. Preço unitário em reais (R\$) do item objeto deste Convite (havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias).

7.2.3. Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Projeto Básico, Anexo I deste ato convocatório.

7.2.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da proposta.

7.2.5. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

7.2.6. Declaração de quem tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

- 7.2.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
- 7.2.8. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente CONVITE, ou não forem assinadas pela licitante ou seu representante legal.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:
- 7.3.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 7.3.2. Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

## 8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 8.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, serão recebidos no local, dia e horário mencionados no preâmbulo deste Convite, não se admitindo remessa postal.
- 8.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente à mesma hora e no mesmo local.
- 8.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser recebido pela Comissão.
- 8.3.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser na condição de ouvinte.
- 8.4. A abertura dos envelopes **documentação** e **proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 8.5. Os documentos contidos nos envelopes de **nº 01** serão analisados detalhadamente pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se os mesmos atendem às exigências estabelecidas neste CONVITE, os rubricará e os submeterá ao exame dos presentes, que também os rubricarão.
- 8.6. A Comissão Permanente de Licitação, após analisar os documentos, cientificará aos presentes da habilitação, ou não, das licitantes, reservando-se, contudo, o direito de marcar outra data e horário para comunicar a habilitação das licitantes, se assim julgar necessário para uma análise mais detalhada dos documentos.



- 8.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes cuja documentação não atenda aos requisitos constantes para habilitação.
- 8.8. Uma vez divulgada a habilitação das licitantes, será realizada a sessão de abertura das **propostas de preços (envelopes nº 02)**, observando-se o transcurso do prazo para interposição de recursos, desistência expressa deste, ou após o julgamento dos interpostos.
- 8.9. Na sessão de abertura das propostas, os **envelopes nº 02**, das licitantes não habilitadas, serão devolvidos lacrados aos respectivos representantes. Os das demais licitantes serão abertos e todos os documentos neles contidos serão analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e submetidos ao exame dos presentes, que também os rubricarão.
- 8.10. Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas que, lidas em voz alta, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes.
- 8.11. Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser relevados erros ou omissões formais, que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas ou para a Administração.
- 8.12. Consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 8.13. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.14. Após a fase da habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.15. Os envelopes contendo as propostas ficarão à disposição das empresas inabilitadas, pelo período de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.
- 9.2. No julgamento e classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os fatores estabelecidos na Lei.

- 9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições deste CONVITE e aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, em desacordo com a Lei.
- 9.5. A FUNARTE poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Eventuais recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação na fase de Habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão recorrida, dirigidos ao Presidente da FUNARTE por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e, necessariamente, entregues e protocolados na Rua da Imprensa, nº 16 – Sala 1312 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 12h e das 14h às 17h, sob pena de preclusão.
- 10.2. Os recursos devem ser apresentados por escrito, (digitado) e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.
- 10.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.
- 10.4. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão considerados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.
- 11.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da FUNARTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.
- 11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FUNARTE.
- 11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a FUNARTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. As licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste CONVITE, será firmado com a licitante adjudicatária para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da sua assinatura.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado, em etapas, após a emissão do atestado de conclusão de cada etapa, pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução, Servidor Robson Jorge Gonçalves da Silva, Arquiteto Cênico, mediante apresentação de Fatura e respectiva Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato de acordo com o cronograma de desembolso abaixo. O cronograma de desembolso é parte integrante do contrato.

### **Pagamento 1ª Etapa**

Correspondente a 12,5% (Doze vírgula cinco por cento) do valor total do serviço.

Etapa: Montagem do Ateliê – Preparação da oficina para reparos nas dependências do Centro Técnico de Artes Cênicas, com aquisição de materiais de trabalho.

Prazo: 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

### **Pagamento 2ª Etapa**

Correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do serviço.

Etapa: Recuperação de estruturas, cenários e vestimentas de palco.

Prazo: 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.

### **Pagamento 3ª Etapa**

Correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do serviço.

Etapa: Recuperação de bonecos, indumentárias e vestimentas de platéia.

Prazo: 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato.

### **Pagamento 4ª Etapa**

Correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do serviço.

Etapa: Finalização total do trabalho de recuperação e montagem da maquete.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do contrato.

### **Pagamento 5ª Etapa**

Correspondente a 12,5% (Doze vírgula cinco por cento) do valor total do serviço.

Etapa: Manutenção corretiva para correção de possíveis erros decorrentes da montagem da maquete.

Prazo: 135 (cento e trinta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

- 13.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da licitante adjudicatária.
- 13.3. A empresa licitante vencedora não poderá pleitear, junto à FUNARTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas e erros contidos em sua proposta comercial.
- 13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no inciso I até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 14.1. O recebimento dos equipamentos adquiridos observará o procedimento a seguir descrito:
  - 14.1.1. Recebimento Provisório - os materiais serão recebidos provisoriamente pela FUNARTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes do presente Termo de Referência, em 10 (dez) dias corridos.
  - 14.1.2. Recebimento Definitivo - os materiais serão recebidos definitivamente pela FUNARTE após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável, em 10 (dez) dias corridos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a FUNARTE, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:
  - 15.1.1. Advertência.
  - 15.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pelo atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato. Na inobservância de qualquer dos compromissos assumidos, podendo, além da multa estabelecida, decidir pela aplicação das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

- 15.1.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 15.1.4. Nenhum pagamento será feito à empresa multada sem que esta liquide sua multa.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no subitem 11.2 deste Convite, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
- 16.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:
- 16.1.1.1. Caução em dinheiro – deverá ser depositada em favor da FUNARTE.
- 16.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.1.1.3. Seguro Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 16.1.1.4. Fiança Bancária – a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 16.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 16.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a FUNARTE.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Fica assegurado à FUNARTE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 17.1.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.
- 17.1.2. Alterar as condições deste CONVITE, desde que fixe prazo, não inferior a 05 (cinco) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.
- 17.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou

informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

- 17.3. As diligências referidas no subitem anterior serão, necessariamente, levadas a efeito se requeridas por qualquer licitante que levante quaisquer restrições objetivas em relação a dados apresentados por outro(s) participante(s), capazes de prejudicar a lisura da licitação.
- 17.4. Caberá à firma adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.
- 17.5. Nos casos omissos, prevalecerão os dispositivos da Lei, independentemente de sua menção expressa no presente CONVITE.
- 17.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para realização da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes a este **CONVITE** poderão ser enviados à FUNARTE, através do endereço [cpl@funarte.gov.br](mailto:cpl@funarte.gov.br).
- 17.7. Não serão atendidos requerimentos formulados após o prazo estabelecido acima.
- 17.8. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre as Licitantes, desde que não comprometam os interesses da FUNARTE, a finalidade e a segurança da contratação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Valquiria Pimentel da Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO Nº 01530.001660/2009-29**

**CONVITE Nº 004/2009**

**ANEXO I**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVITE à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para recuperação do Mini-Teatro de Óperas da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, mediante as condições estabelecidas neste CONVITE e em seus Anexos.

### **2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

- 2.1. Para elaboração de proposta de reforma do Mini-Teatro de Óperas, as empresas interessadas deverão comparecer ao Centro Técnico de Artes Cênicas, na Rua do Lavradio, 54 – Centro – Rio de Janeiro para examinar o material de estrutura a ser reformado e montado, verificar o estado de bonecos, objetos, figurinos e vestimentas de bonecos e de cenários que compõem as óperas e de figurantes de orquestra e público no teatro. Devem ser listadas nesta visita as quantidades exatas de bonecos, objetos, figurinos e vestimentas de bonecos e cenários a serem recuperados. Será emitido por funcionário do CTAC atestado de visita que fará parte integrante da habilitação do concorrente no processo licitatório.
- 2.2. Para obter o registro fotográfico da estrutura do Mini-Teatro de Óperas e dos bonecos e objetos de cena, os proponentes deverão trazer suas próprias máquinas fotográficas para coletar imagens que servirão de referência à elaboração das propostas.
- 2.3. Na proposta deverá constar o currículo do(s) técnico(s)/profissional(ais) incumbido(s) de executar a recuperação do mini-teatro, comprovando a experiência do(s) mesmo(s) em trabalhos de elaboração de maquetes cenográficas por ao menos 02 (dois) anos.
- 2.4. Deverão constar na proposta os prazos para início e término da reforma, com suas fases intermediárias, caso existam. Deverá constar ainda o compromisso de assegurar um período de 15 (quinze) dias para manutenção corretiva após a entrega da reforma.
- 2.5. O trabalho deverá ser realizado nas dependências do Centro Técnico de Artes Cênicas, que reservará um espaço dedicado especificamente para a sua realização nos horários acordados diretamente com a coordenação do CTAC.
- 2.6. A proposta deverá conter preços e pagamentos associados a produtos intermediários devidamente mensuráveis. Cada etapa de pagamento deverá ter o registro fotográfico correspondente da situação atual e da situação posterior à recuperação ou reforma. Deverá ser emitido por funcionário do CTAC atestado de conclusão de cada etapa.
- 2.7. As consultas sobre o trabalho solicitado e as dúvidas do Projeto Básico serão atendidas preferencialmente no CTAC, Rua do Lavradio, 54, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de segunda a sexta-feira de 10h as 17h, mediante contato para agendar a visita, nos telefones (21) 2242-9808/2224-5382, ou pelo e-mail [bd-infra@funarte.gov.br](mailto:bd-infra@funarte.gov.br).

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Recuperar a estrutura completa do Mini-Teatro de Óperas, substituindo as partes danificadas ou afetadas por cupim; recuperar os cenários e objetos de cena das óperas e seus personagens, bonecos e figurinos; recuperar os bonecos que compõem a orquestra e o público; realizar a montagem da maquete após a conclusão da recuperação; realizar a manutenção corretiva eventualmente necessária em até 15 (quinze) dias após a montagem da maquete; registrar as etapas de execução do trabalho através de fotografias que mostrem o material antes e depois da realização de cada etapa; montar oficina para reparos nas dependências do Centro Técnico de Artes Cênicas com o fim específico de recuperação do Mini-Teatro de Óperas; destinar profissional especializado, com experiência comprovada, para a coordenação/execução do trabalho de recuperação; dirigir-se ao servidor responsável pelo acompanhamento de execução sempre que surgirem dúvidas decorrentes da execução do serviço; utilizar somente os materiais apropriados para a realização da recuperação (tais como cordas, madeiras, tecidos, papéis, acessórios, etc.).

#### **4. VISTORIA**

4.1. Para obter o registro fotográfico da estrutura do Mini-Teatro de Óperas e dos bonecos e objetos de cena, os proponentes deverão trazer suas próprias máquinas fotográficas para coletar imagens que servirão de referência à elaboração das propostas.

4.2. A licitante deverá, obrigatoriamente, vistoriar a estrutura do Mini-Teatro de Óperas, com o objetivo de avaliar as condições dos mesmos e sanar eventuais dúvidas sobre a execução do serviço. A vistoria deverá ser agendada previamente com o servidor Robson Jorge Gonçalves da Silva, Arquiteto Cênico, nos telefones (021) 2242.9808 / 2224.5382, ramal 30, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura do CONVITE. Ao término da vistoria será emitida, pela FUNARTE, a respectiva Declaração de Vistoria.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O prazo de execução do serviço deverá ser de 135 (cento e trinta e cinco) dias. 120 (cento e vinte) dias para execução acrescidos de 15 (quinze) dias para manutenção corretiva

5.2. Em caso de dúvidas técnicas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Robson Jorge Gonçalves da Silva, Arquiteto Cênico, através dos telefones (021) 2224.5382 / 2242.9808 Ramal 30 ou pelo e-mail [arqcenica@funarte.gov.br](mailto:arqcenica@funarte.gov.br).



**CONVITE N° 004/2009**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**



Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a)..... portador(a) do CPF nº ..... e carteira de identidade n.º..... expedida em .../.../..., por ....., estado civil .....a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente ao CONVITE Nº 004/2009, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

---

Local e data

---

Assinatura

(nome completo número da identidade do declarante)



**PROCESSO Nº 01530.001660/2009-29**

**CONVITE Nº 004/2009**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARO para fins de participação no Convite nº 004/2009, que a empresa \_\_\_\_\_

(endereço) \_\_\_\_\_

(telefone) \_\_\_\_\_, (FAX) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

compareceu ao local, no dia e horário abaixo discriminado, sendo-lhe franqueada a vistoria do Mini-Teatro de Óperas que se encontra no Centro Técnico de Artes Cênicas da Fundação Nacional de Artes – **FUNARTE**, localizado na Rua do Lavradio, nº 54 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme Projeto Básico (Anexo I), tendo se inteirado das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

DECLARAMOS concordância com os Termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Encarregado da Vistoria



**CONVITE Nº 003/2009**

**ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

**DECLARAMOS**, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05.09.2002.

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei que essa empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 3, estando assim, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

---

Local e data

---

Carimbo e assinatura do responsável



**PROCESSO N.º 01530.001660/2009-29**

**CONVITE N.º 004/2009**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital

(completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



## CONVITE Nº 004/2009

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Duarte Mamberti, nomeado pela Portaria nº 758, de 10.11.2008, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 11.11.2008, portador da carteira de identidade nº 2.257.116-4 SSP/SP e do CPF nº 067.185.078-49 e, de outro lado, ....., com sede na ....., registrada no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF .....

nº....., vencedora da Licitação sob a modalidade Convite registrada sob o nº 004/2009, conforme processo **FUNARTE** nº 01530.001660/2009-29, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2009 e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de recuperação do Mini-Teatro de Óperas da **CONTRATANTE**, conforme o Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 004/2009, constante do Processo Funarte nº 01530.001660/2009-29, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar o andamento dos serviços e aplicação de materiais ou equipamentos, que não apresentem eficiência.

2.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as Especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 004/2009;

2.3 - O recebimento dos serviços, objeto da presente contratação, será efetuado mediante as exigências, condições e etapas previstas no item 14 do Edital do Convite nº 004/2009;

2.4 - O pagamento dos serviços efetivamente realizados somente será feito após a constatação, pela **CONTRATANTE**, da perfeita qualidade dos serviços executados e entrega de relatório com documentação fotográfica de todo o processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 - Cumprir e submeter-se a todas as especificações e obrigações descritas no Projeto Básico e no Edital relativo AO Convite nº 004/2009, bem como a sua Proposta Comercial datada de .././....., que para todos os efeitos integram este contrato;

3.2 - Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, além de estarem de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**;

3.3 - Recuperar a estrutura completa do Mini-Teatro de Óperas, substituindo as partes danificadas ou afetadas por cupim;

3.4 - Recuperar os cenários e objetos de cena das óperas e seus personagens, bonecos e figurinos;

3.5 - Recuperar os bonecos que compõem a orquestra e o público;

3.6 – Realizar a montagem da maquete, após a conclusão da recuperação;

3.7 - Realizar a manutenção corretiva eventualmente necessária, em até 15(quinze) dias, após a montagem da maquete;

3.8 - Registrar as etapas de execução do trabalho através de fotografias que mostrem o material antes e depois da realização de cada etapa;

3.8.1 - O registro fotográfico acima mencionado deverá ser efetuado por meio de equipamento fotográfico de propriedade da **CONTRATADA**;

3.9 - Montar oficina para reparos nas dependências do Centro Técnico de Artes Cênicas da CONTRATANTE, com o fim específico de recuperação do Mini-Teatro de Óperas;

3.10 - Destinar profissional especializado, com experiência comprovada, para a coordenação/execução do trabalho de recuperação;

3.11 - Dirigir-se ao servidor, responsável pelo acompanhamento de execução do presente contrato, sempre que surgirem dúvidas decorrentes da execução dos serviços;

3.12 - Utilizar somente os materiais apropriados para a realização da recuperação, tais como: cordas, madeiras, tecidos, papéis, acessórios etc.

3.13 – Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, assumindo a responsabilidade por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;

3.14 - Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade,

arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;

3.15 - Tomar todas as precauções para garantir a integridade da área disponibilizada para a instalação da oficina, responsabilizando-se por todos os danos causados, decorrentes de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;

3.16 - Cumprir as normas de segurança adotadas pela **CONTRATANTE**, seguindo as exigências para o acesso às dependências do Centro Técnico de Artes Cênicas, fornecendo nome e RG dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, com crachás de identificação, além de mantê-los estritamente nos locais onde os serviços estejam sendo executados;

3.17 - Realizar os serviços contratados no mesmo horário dos funcionários da **CONTRATANTE**. Em caso de necessidade de trabalho fora do horário normal do expediente, deverá ser solicitada autorização, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, à **CONTRATANTE**, que analisará o pedido, tendo em vista a segurança;

3.18 - Retirar imediatamente do local qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições;

3.19 - Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;

3.20 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como quaisquer tributos decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços, observando as normas de segurança;

4.2 - Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

4.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas, fixando-lhe prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

#### CLAUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 - A **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Convite nº 004/2009, item 16 e seus subitens.

5.1.1 - A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor total de R\$...... (.....), em conformidade com o cronograma de desembolso especificado no item 13.1 do Edital do Convite nº 004/2009, após apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e mediante crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**;

6.2 - Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho Nº ....., em ....., no valor de R\$ ..... (.....), classificada na atividade .....; Elemento de Despesa .....; Plano Interno nº .....; Fonte de Recursos .....

6.3 - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o item 13.4 do Edital do Convite nº 004/2009;

6.4 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.**

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo.

8.1.1 - A execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente instrumento será realizada no prazo de 120(cento e



vinte) dias, ficando estabelecido que os 15 (quinze) dias restantes serão destinados aos serviços de manutenção corretiva eventualmente necessários, conforme previsão do item 3.7 da cláusula terceira;

8.1.2 - Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo fixado no caput desta cláusula, por parte da **CONTRATADA**, poderá exigir desta a obrigação de acrescer à sua mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, visando eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual ajustado;

8.1.3 - O termo inicial da contagem do prazo de execução fica condicionado ao cumprimento da obrigação prevista na cláusula quinta deste contrato;

8.1.4 - Não caberá qualquer prorrogação do prazo de execução, em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o projeto básico e/ou especificações;

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

9.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da penalidades previstas nos arts. 86 a 87 da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas Cláusulas;

10.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA  
DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA  
DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro,

Sérgio Duarte Mamberti  
Presidente da **CONTRATANTE**

.....  
Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: